



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

EDITAL Nº 3/2021

PROCESSO Nº 66/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

EXCLUSIVO ME/EPP

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará em sua sede, localizada à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro de São Miguel Arcanjo/SP, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, para contratação de serviço a ser executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global, o qual será processado de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Ato da Mesa Diretora nº 01/2009, de 28 de janeiro de 2009 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - "**PROPOSTA**" e nº 2 - "**DOCUMENTAÇÃO**" serão recebidos pelo Pregoeiro Edson Coelho Lobo, designado pela Portaria nº 26/2021, nas dependências do Plenário Câmara Municipal, no endereço supracitado às **14:00 horas do dia 2 de agosto de 2021**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará, a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.2.1 – A sessão pública será realizada nas dependências do **Plenário da Câmara Municipal**, local dotado de amplo espaço e ventilação, sendo garantidos aos licitantes distanciamento necessário e fornecimento de álcool em gel.

1.2.2 – É obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

1.2.3 – Será admitido atraso de até 10 minutos, **improrrogáveis**. Não será admitida a participação de licitantes que apresentarem os envelopes após este limite de tolerância, independentemente da escusa apresentada.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - Termo de referência;
- II - Formulário padronizado de proposta;
- III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- IV - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- V - Modelo de declaração – cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB;
- VI - Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- VII - Modelo de Procuração/Credenciamento;
- VIII - Ficha Cadastral;
- IX - Minuta do contrato.

1.4 - Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, endereço supracitado, no Setor de Compras e Licitações, ou pelo telefone (15) 3279-1483, ramal 212, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 ou, ainda, pelo correio eletrônico contratos@camarasma.sp.gov.br.

1.5 – O extrato deste Edital estará disponível no Diário Oficial do Estado de São Paulo (<https://www.imprensaoficial.com.br/>). Sua integra e eventuais alterações estarão publicadas no *site* oficial da Câmara Municipal: <https://www.camarasma.sp.gov.br/licitação> . Poderá o Edital também ser solicitado via e-mail (contratos@camarasma.sp.gov.br), sem ônus aos interessados solicitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em transcrição de áudio e elaboração de ata, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 – Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), considerando o preço de R\$ 3,00 (três reais) por minuto e a estimativa de 9.600 minutos durante o período de contratação de 24 (vinte e quatro) meses, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços orçados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

4.1.1 Programa de Trabalho: **01.031.0001.2067 – Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, fonte de recursos: **01 - Tesouro Municipal**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5. PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação as **microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.

5.2 - Não será permitida a participação de empresas:

5.2.1 – punidas, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/1993 e da Súmula 51 do TCESP, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a 2 (dois anos);

5.2.2 – declaradas inidôneas, e não foram reabilitadas, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/1993 e da Súmula 51 do TCESP;

5.2.3 – impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2.4 – impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.2.5 – reunidas em consórcio, em razão do pequeno vulto e baixa complexidade do objeto do certame.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do **Anexo VII**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.5 - O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 – No ato do credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.7.2 – “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme modelo constante no Anexo IV. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.8 - Não serão admitidos credenciamentos de licitantes que ultrapassem o limite de atraso disposto no **item 1.2.3.**

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

ENVELOPE 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

PROPOSTA DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

ENVELOPE 2

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – O **Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta.

7.2 – Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) descrição dos produtos, de acordo com o Anexo I do Edital;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e total de cada item, expresso em moeda corrente nacional e em algarismos; e do preço global expresso em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso. O preço unitário do item deverá conter, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula e o total do mesmo deverá conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

7.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam. **(Art. 40, X e 48, II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).**

7.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante apresentação de planilha de composição de custos e comprovação, pelo CONTRATADO, da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, e deferido pela Contratante

7.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Ato da Mesa nº 001/2009 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para efeitos de habilitação, deverão apresentar os documentos indicados neste item

8.2 – Da **habilitação jurídica**: a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

8.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, ou consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

8.2.4 – Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 – Da **qualificação técnica**: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu objeto equivalente ou similar em características aos constantes do objeto desta licitação.

8.4 – Da **qualificação econômico-financeira**: deverá ser apresentada Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

8.4.1 – As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCESP.

8.5 – Da **regularidade fiscal e trabalhista**: a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

8.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8.5.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.5.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.5.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.5.5 – Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5.6 – Declaração da Licitante de que **cumprido o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;), nos moldes do ANEXO V.

8.6 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123, art. 43).

8.6.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante vencedor o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para apresentação da documentação regularizada, contado da data em que for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 – **Documento complementar:** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que a mesma atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo VI.

8.8 – Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

8.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.10 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.11 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz;

8.12 – Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8.13 – O Pregoeiro, ou membro da equipe de apoio por ele designado no ato, diligenciará efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

8.14 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC n.º 123, art. 42)

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 6**.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 1 e n.º 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, respectivamente.

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do **Anexo III**. Verificada a inexistência de impedimento à participação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (**PROPOSTA DE PREÇO**), e seus conteúdos serão analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.5 - O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.5.1 – A apresentação de proposta em desacordo com as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos no ANEXO I, ou em valor superior ao limite global estipulado neste edital, implicará na desclassificação da licitante.

9.6 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.7 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.9 – As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.9.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento) superior àquela**.

9.9.2 - Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.9.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.9.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.10 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.12 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.9.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.13 – Encerrada a etapa de lances e ainda havendo empate entre as proponentes, realizar-se-á sorteio.

9.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.15 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço global, consignando-a em ata.

9.17 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.17.1 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.17.2 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.18. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com o referencial máximo estimado para a licitação, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

9.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro verificará o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

9.19.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.6.1 e seguintes deste edital.

9.19.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.19.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.20 – Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante **inabilitado**.

9.21 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.21.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.22 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.23 - **Os envelopes** contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes **desclassificados** poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes **classificados**, não declarados vencedores do certame, **permanecerão**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.24 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, após ciência dos interessados, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9.25 - O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da Minuta de Contrato, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.

9.26 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.27 - Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.

9.28 - A sessão designada para o dia subsequente se iniciará às 9h30, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

9.29 - Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

dias úteis, para o recebimento de novas propostas (aplicação subsidiária do art. 48, § 3.º da Lei 8.666).

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

10.3.1 – Neste caso, a Administração responderá e julgará a impugnação em até o **primeiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes**.

10.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10.5 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou, pelo e-mail contratos@camarasma.sp.gov.br dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.5.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6 – O requerimento deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, sob pena de não recebimento:

10.6.1 – Para subscritor pessoa física:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de nome completo, número de cadastro junto ao CPF/RFB e domicílio.
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos, na hipótese de impugnação.
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, para tal hipótese.

10.6.2 – Para subscritor pessoa jurídica:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social, número de cadastro junto ao CNPJ/RFB e sede (matriz ou filial).
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal.
- c) Instrumento de mandato ou ato constitutivo, que comprove a competência do representante legal.
- d) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos, na hipótese de impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

e) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento, para tal hipótese.

10.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do *site* oficial desta Câmara (<https://www.camarasma.sp.gov.br/licitacao>), bem como no e-mail eventualmente indicado pelo impugnante.

10.8 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.7 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias úteis** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.7.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.7.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10.7.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.7.4 - **O recurso** contra decisão do Pregoeiro **terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.7.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, na Câmara Municipal, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pelo e-mail contratos@camarasma.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IX**;

11.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

11.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.2 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal e trabalhista** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverão comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no prazo legal indicado no item 8.6.1 deste Edital, (LC 123/06, art. 43, § 1º).

11.2.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.6.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

11.3 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, se obrigando, ainda, a comunicar à Administração qualquer fato que implique na perda das condições de habilitação e qualificação.

11.4 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas ao serviço contratado.

11.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.6 - O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis uma vez, por igual período (Lei 8.666, art. 87, inciso IV), desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade nos preços e condições à Administração.

11.6.1 – Após o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, o contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando-se como marco inicial a data a apresentação da proposta.

11.6.2 – A prorrogação referida no item 11.6 dependerá de manifestação escrita pelas partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término do contrato. Findo este prazo e **silente a contratada, a Administração diligenciará para a abertura de novo certame licitatório.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

11.7 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.8 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, **somente** será computada, para fins dos pagamentos mensais, a minutagem dos áudios efetivamente transcritos em ata. Havendo saldo ao término do contrato, em razão de minutagem **não** consumida/transcrita, será o excedente **automaticamente suprimido do contrato**, estando a Administração conseqüente autorizada à anulação parcial de empenho correspondente e liberada do pagamento do excedente (Lei 8.666, art. 65, parágrafo 2º, II).

11.9 - O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

12 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 – O fornecimento do serviço será feito de forma constante durante toda a vigência do contrato, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

12.2 – Será efetuado fechamento do fornecimento todo último dia de cada mês, após verificado o consumo.

12.3 - O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade de minutos de áudio efetivamente transcritos no mês, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

12.3.1 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3.2 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

12.5 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

13 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – O objeto será entregue de forma contínua e periódica, sempre que houver sessão plenária ordinária e/ou extraordinária, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da sessão realizada.

13.1.1 – A **primeira transcrição em ata deverá ser entregue após a primeira sessão ordinária e/ou extraordinária que vier a ocorrer posteriormente à assinatura do contrato**, no prazo de assinalado no item 13.1.

13.2 – A entrega do objeto desta licitação será feita de forma eletrônica, no seguinte e-mail: legislativo@camarasma.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

13.2.1 – Poderá a contratante, em razão de caso fortuito, força maior ou qualquer outra razão que inviabilize o recebimento no endereço eletrônico citado no item 13.2, indicar outra correspondência eletrônica ou, até mesmo, exigir a entrega da degravação em mídia (CD-ROOM), na sua sede administrativa na Rua Manoel Fogaça, nº 805, São Miguel Arcanjo/SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

13.2.2 – Neste caso, a entrega também deverá ser feita no prazo indicado no item 13.1.

13.3 – Recebida a transcrição em ata, a contratante fará a conferência mediante funcionário designado e, havendo erros ou não estando a ata de acordo com as especificidades do Termo de Referência, não receberá o objeto e comunicará a contratada para promover as correções devidas no prazo improrrogável **de 24 (vinte e quatro) horas**.

13.4 – Não havendo erros e estando a transcrição em conformidade ao Termo de Referência, será o objeto recebido definitivamente. Havendo incorreções ou estando a transcrição em desconformidade, o recebimento definitivo ocorrerá somente após a adequação citada no item 13.3.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do **subitem 6.7.1 deste instrumento**, poderá implicar na aplicação de multa correspondente de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.2.1 – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.2.2 – a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.3 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

14.3.1 – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
e

14.3.2 – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

14.4.1 – Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

14.4.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

14.4.3 – Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

14.4.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

14.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.6 - Pela **não regularização** da documentação de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, no prazo previsto no subitem 8.6.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

14.6.1 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não isenta a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no órgão de Imprensa Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.camarasma.com.br/licitacao, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

15.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3 - O resultado do presente certame será divulgado no órgão de Imprensa Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.camarasma.com.br/licitacao.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

15.5 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após, serão inutilizados.

15.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

São Miguel Arcanjo (SP), 20 de Julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR BUSCARIOL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

EDITAL Nº 3/2021

PROCESSO Nº 66/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para transcrição de áudio das sessões plenárias da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, na íntegra, e respectiva elaboração das atas.

1.2. Prazo de entrega: As atas deverão ser entregues de forma contínua e periódica, sempre que houver sessão plenária ordinária e/ou extraordinária, **até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da sessão realizada.**

2. JUSTIFICATIVA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A contratação justifica-se devido à necessidade da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo em registrar em ata o conteúdo de suas sessões plenárias.

2.2 – O prazo inicial de vigência contratual é 24 (vinte e quatro) meses. Encerrado este prazo, o contrato será considerado encerrado.

2.3 – O contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade à Câmara Municipal na prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.4 – A opção pela realização de contrato com vigência inicial de 24 meses se fundamenta no art. 57, II da Lei 8.666/93, pois a elaboração de atas das sessões plenárias é fundamental para a manutenção da atividade fim do Poder Legislativo e consiste em necessidade de caráter permanente dos trabalhos dos parlamentares desta Casa de Leis, pois sua interrupção compromete o cumprimento da atividade institucional deste Poder.

2.4.1 – A vigência contratual inicial por prazo superior a 12 (doze) meses, no caso **de serviços a serem executados de forma contínua**, não encontra óbices na Lei 8.666/93, a qual prevê limite máximo de vigência (60 meses, via de regra e, desde que justificadamente, até 72 meses), e não mínimo.

2.4.2 - Analisando o histórico contratual relacionado ao objeto deste Termo de Referência, verificamos a existência de sucessivas renovações contratuais, feitas mediante dispensa de licitação. Na prática, a contratação tendia a perdurar de forma plurianual.

2.4.3 – Por isto, optou-se por realizar procedimento licitatório, com vigência contratual de 24 (vinte e quatro meses) pois, entende-se que a maior estabilidade do contrato garante mais competitividade, uma vez que, somada à publicidade que só uma licitação é capaz de assegurar, amplia o rol de interessados em fornecer o serviço pretendido e possibilita a obtenção de preços melhores.

2.4.4 – Informa-se que não se optou por realizar a vigência inicial por mais tempo (60 meses, por exemplo), pois à época da renovação ou não, é dever da Administração proceder pesquisa de mercado, verificando se ainda existe vantajosidade na renovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.4.5 – Sendo assim, entendemos que o período de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses assegura o justo equilíbrio entre o binômio *maior competitividade e manutenção da vantajosidade* à Administração.

3 – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) considerando o preço unitário por minuto de R\$ 3,00 (três reais) e a estimativa para 24 meses de contrato de 9.600 (nove mil e seiscentos) minutos.

Item	Serviço	Quantidade e estimada para 24 meses	Valor Unitário (por minuto)	Valor Global Estimado
01	Transcrição de áudio das sessões plenárias da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo e elaboração das atas.	9.600 minutos	R\$ 3,00	R\$ 28.800,00

3.2. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessários à execução do contrato.

3.3. Os valores começarão a correr a partir da primeira sessão plenária após a assinatura do contrato.

3.4 – Após a certificação de servidor desta Casa de que o serviço foi prestado satisfatoriamente, o pagamento será feito à adjudicatária, mensalmente, na proporção correspondente à minutagem efetivamente transcrita no mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.5 - O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade dos produtos fornecidos no mês, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

3.5.1 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5.2 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

3.5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

3.5.4 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

3.6 - A Câmara Municipal se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal ou RPA, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

4 – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4.1 – O objeto será entregue de forma contínua e periódica, sempre que houver sessão plenária ordinária e/ou extraordinária, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da sessão realizada.

4.1.1 – A **primeira transcrição em ata deverá ser entregue após a primeira sessão ordinária e/ou extraordinária que vier a ocorrer posteriormente à assinatura do contrato**, no prazo de assinalado no item 4.1.

4.2 – A entrega do objeto desta licitação será feita de forma eletrônica, no seguinte e-mail: legislativo@camarasma.sp.gov.br.

4.2.1 – Poderá a contratante, em razão de caso fortuito, força maior ou qualquer outra razão que inviabilize o recebimento no endereço eletrônico citado no item 4.2, indicar outra correspondência eletrônica ou, até mesmo, exigir a entrega da gravação em mídia (CD-ROOM), na sua sede administrativa na Rua Manoel Fogaça, nº 805, São Miguel Arcanjo/SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2.2 – Neste caso, a entrega também deverá ser feita no prazo indicado no item 4.1

4.3 – Recebida a transcrição em ata, a contratante fará a conferência mediante funcionário designado e, havendo erros ou não estando a ata de acordo com as especificidades deste Termo de Referência, não receberá o objeto e comunicará a contratada para promover as correções devidas no prazo improrrogável **de 24 (vinte e quatro) horas**.

4.4 – Não havendo erros e estando a transcrição em conformidade ao Termo de Referência, será o objeto recebido definitivamente. Havendo incorreções ou estando a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

transcrição em desconformidade, o recebimento definitivo ocorrerá somente após a adequação citada no item 4.3.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Realizar a transcrição das sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias de forma integral, correspondendo fielmente a todo o ocorrido e pronunciado nas sessões, elaborando a respectiva ata. A ata deverá estar integralmente compatível à Norma Padrão da Língua Portuguesa.

5.2 – fornecer o serviço nos prazos estipulados neste Termo de Referência, incluindo eventuais correções requisitadas pela CONTRATANTE, e de acordo com as normas aplicáveis ao objeto contratado e com estrita observância ao instrumento celebrado e com a oferta realizada;

5.3 - ser responsável pela emissão de notas fiscais, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado;

5.4 - ser responsável por todo e qualquer acidente de trabalho, dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE;

5.5 - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;

5.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5.7 - manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.8 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

5.9 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

5.10 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

6.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 - realizar o pagamento da contratada no prazo fixado e prestar à contratada as informações necessárias à fiel execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

7 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: da contratação será formalizado contrato administrativo, nos termos da Lei 8.666/93;

São Miguel Arcanjo, 6 de julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR BUSCARIOL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

EDITAL Nº 3/2021

PROCESSO Nº 66/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

Item	Objeto	Valor por Minuto	Valor Total = 9.600 minutos
01	Contratação de empresa prestadora de serviço de transcrição de áudio em ata	R\$	R\$

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante que assinará o Termo de Contrato:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

EDITAL Nº 3/2021

PROCESSO Nº 66/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº.
....., representante legal da
..... (razão social), CNPJ nº.,

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Nº 03/2021, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, além de:

- não ter sido punida, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/1993, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a 2 (dois anos);
- não ter sido declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/1993;
- não estar impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- não estar impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

RESSALVA: *apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().*

LOCAL E DATA.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

EDITAL Nº 3/2021

PROCESSO Nº 66/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (Razão Social), CNPJ nº _____ é _____ (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participação no **Pregão n.º 03/2021, destinado exclusivamente para ME/EPP**, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

—
Nome:

RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

EDITAL Nº 3/2021

PROCESSO Nº 66/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... (Razão Social),
inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)....., RG
nº..... e CPF nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

(Assinatura do representante)

Nome:

RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

EDITAL Nº 3/2021

PROCESSO Nº 66/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa _____,
(Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, interessada em participar do **Pregão Presencial Nº
03/2021**, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei,
que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins
estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São
Paulo.

Local, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

EDITAL Nº 3/2021

PROCESSO Nº 66/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO – VII

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE: (razão social), (pessoa jurídica de direito privado), CNPJ nº, com sede à Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado à Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão presencial Nº 03/2021**, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame **(caso a empresa deseje outorgar poderes para assinatura de contrato, deverá indicar expressamente na procuração).**

Local e data.

Assinatura Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

EDITAL Nº 3/2021

PROCESSO Nº 66/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

EXCLUSIVO ME/EPP

ANEXO VIII – FICHA CADASTRAL

Observações:

Solicitamos a gentileza de preencher esta ficha cadastral e entregá-la juntamente com os documentos de credenciamento **(fora dos envelopes)**. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão na elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.

A **não apresentação** dessa ficha **não implicará a inabilitação ou desclassificação** da Proponente.

Dados cadastrais da empresa	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Porte da empresa	() ME () EPP () MEI () OUTRO
Endereço	
Bairro/CEP	
Cidade/Estado	
Telefone/FAX	
E-mail	
Site	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Dados cadastrais do representante do credenciamento	
Nome completo	
CPF	
RG/Órgão expedidor	
Dados cadastrais da pessoa que assinará o contrato	
Nome completo	
CPF nº	
RG nº	Órgão expedidor:
Cargo	
Telefone	
E-mail	
Dados da conta bancária para o pagamento	
Nome do Banco	
Agência:	
Nº Conta:	
Tipo de Conta:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

Pregão nº 03/2021 - Processo Administrativo nº. 66/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02 estabelecida na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Júlio Cesar Buscariol, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 329.817.588-96 e no RG n.º 40.319.989 - X SSP/SP, e a empresa **xxxxxx**, CNPJ n.º xxxxxx, sediada à **Rua xxxx, nº xxxx, XXXXX, CEP xxxxx, xxxxxxxx**, Estado de XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxx, n.º xxxx, xxxxxxxx, CEP: XXXXXXX, xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx, órgão expedidor SSP/XX, têm entre si justo e avençado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora de serviço de transcrição de áudio em ata, que será prestado nas condições e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, constituindo parte integrante e indissociável do mesmo.

1.2 – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão 03/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

2.1 – O serviço indicado na Cláusula 1.1 será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global.

2.2 – Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

2.3 – O objeto será entregue de forma contínua e periódica, sempre que houver sessão plenária ordinária e/ou extraordinária, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da sessão realizada.

2.3.1 – A primeira transcrição em ata deverá ser entregue após a primeira sessão ordinária e/ou extraordinária que vier a ocorrer posteriormente à assinatura do contrato, no prazo de assinalado no item 2.3.

3.4 – A entrega do objeto desta licitação será feita de forma eletrônica, no seguinte e-mail: legislativo@camarasma.sp.gov.br.

3.4.1 – Poderá a contratante, em razão de caso fortuito, força maior ou qualquer outra razão que inviabilize o recebimento no endereço eletrônico citado no item 3.4, indicar outra correspondência eletrônica ou, até mesmo, exigir a entrega da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

transcrição em mídia (CD-ROOM), na sua sede administrativa na Rua Manoel Fogaça, nº 805, São Miguel Arcanjo/SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.4.2 – Neste caso, a entrega também deverá ser feita no prazo indicado no item 3.4.

3.5 – Recebida a transcrição em ata, a contratante fará a conferência mediante funcionário designado e, havendo erros ou não estando a ata de acordo com as especificidades do Termo de Referência, não receberá o objeto e comunicará a contratada para promover as correções devidas no prazo improrrogável **de 24 (vinte e quatro) horas**.

3.6 – Não havendo erros e estando a transcrição em conformidade ao Termo de Referência, será o objeto recebido definitivamente. Havendo incorreções ou estando a transcrição em desconformidade, o recebimento definitivo ocorrerá somente após a adequação citada no item 13.3.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de **xx/xx/xxxx** e encerramento **xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogado por igual e único período, em observância ao art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

3.1.1 – fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais (reajustados de acordo com o IPCA), mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.1.2 – os serviços tenham sido prestados regularmente e seja juntado aos autos do Processo Administrativo 66/2021 relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

3.1.3 – as partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término do contrato; findo este prazo e no silêncio da contratada, a Administração o considerará como **recusa** à prorrogação e diligenciará para a abertura de novo certame licitatório;

3.1.4 – seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5 – seja comprovado, mediante nova apresentação de documentos, que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração, ou, ainda, declarada inidônea.

3.2 – Encerrados **os primeiros 12 (doze) meses** de vigência contratual, o contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando-se como marco inicial do cômputo do reajuste a data a apresentação da proposta (Lei 8.666/93, art. 40, XI).

3.2.1 – O reajuste será aplicado unicamente ao valor das parcelas correspondentes aos 12 (doze) meses de vigência contratual restantes.

3.3 – Ressalvado o disposto no item 3.2, o preço ofertado pela CONTRATADA permanecerá fixo e irreeajustável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante **apresentação de planilha de composição de custos e comprovação**, pela CONTRATADA, da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

econômica extraordinária e extracontratual, sujeito à análise e deferimento pela CONTRATANTE.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor unitário da contratação é de **R\$ XX (XXXX)**, perfazendo o valor global de **R\$ xxxx**

4.2 - Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - Sem prejuízo dos acréscimos e supressões previsões no ítem 9.2, **somente** será computada, para fins dos pagamentos mensais, a minutagem dos áudios efetivamente transcritos em ata. Havendo saldo ao término do contrato, em razão de minutagem **não** consumida/transcrita, será o excedente **automaticamente suprimido do contrato**, estando a Administração consequente autorizada à anulação parcial de empenho correspondente e liberada do pagamento do excedente (Lei 8.666, art. 65, parágrafo 2º, II).

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

CONTRATANTE, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

5.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstos nos imperativos legais vigentes ou supervenientes à assinatura deste contrato.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, ou justificadamente em cheque nominativo.

5.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa **exclusiva** da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes com a execução desde contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2067 – **Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, fonte de recursos: **01 – Tesouro Municipal**.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA aquelas descritas no Termo de Referência.

7.2 – Sem prejuízo, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 – É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

9 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES LEGAIS

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e vincula-se ao instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 66/2021, Pregão Presencial nº 03/2021, e a proposta do licitante, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades, após garantia de contraditório e ampla defesa:

11.1.1 – Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

11.1.3 – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

11.1.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, na impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.

11.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.4 - Comprovado o impedimento, ou reconhecido a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

12.2.1 – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. da quantificação das indenizações e multas e, se for o caso, prova da quitação das mesmas.

12.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir os ressarcimentos dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas por aquela.

12.4 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.5 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A CONTRATANTE não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer outra natureza com a CONTRATADA, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.

13.2 – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

13.3 – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

13.4 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato, desde que compatíveis à Lei 8.666/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

13.4 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13.5 – É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

13.6 – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo-SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

São Miguel Arcanjo, SP, xx de Agosto de 2021

Câmara Municipal de S. M. Arcanjo

Júlio César Buscariol

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha

R.G.: xxxxxxxxxxxx SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha

R.G.: xxxxxxxxxxxx SSP/SP

Contrato vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0X/2021

OBJETO: Contratação de serviço de transcrição de áudio e elaboração de ata.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Miguel Arcanjo, xx de xxxxxxxx de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Júlio César Buscariol



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96 - **RG:** 40.319.989 - X

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96 - **RG:** 40.319.989 - X

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP.

CNPJ Nº: 67.360.701/0001-02

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0X/2020

DATA DA ASSINATURA: XXXXXXXXXXXXX

VIGÊNCIA: 24 meses.

OBJETO: Contratação de serviço de transcrição de áudio e elaboração de ata.

VALOR (R\$): XXXXXXXXXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Miguel Arcanjo, xx de xxxxxxxxx de 2021.

**Júlio César Buscariol
PRESIDENTE**